

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 210/2022**

Dispensa de Licitação nº 003/2022 – Processo nº 011/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 14 de julho, n.º 458, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pela seu Presidente, **ULISSES CECCHIN** portador da Cédula de Identidade nº 1022407173 e CPF/MF nº 373.815.550-34 doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: FILIPPI SERVICOS TECNICOS LTDA – ME, CNPJ: 36.876.143/0001-09, localizada na Rua Mario Muraro, nº 176, bairro Alto Pedregal, no município de Lagoa Vermelha/RS, CEP: 95.300-000, sendo representada neste ato, por seu Sócio Proprietário Sr. **ROBERTO FILIPPI**, cédula de identidade nº 1052635743 e CPF nº 913.941.550-34, doravante denominado CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente instrumento tem como objeto principal a contratação de empresa locadora de equipamentos de laboratório para realização de controle tecnológico do material produzido na usina asfáltica de propriedade do consórcio, com o intuito de primar pela prestação de serviços aos municípios consorciados ao CIRENOR com melhor qualidade, nos termos abaixo especificados:

Local de Locação	Descrição	Quant. Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
INSTALAÇÕES DA USINA ASFALTICA, situada no lote urbano nº 04 da quadra nº 06, na Rua Gentília Picolotto, nº 295, Área Industrial II, em Sananduva/RS, CEP: 99840-000.	Empresa apresentará os seguintes equipamentos: 01-ESTUFA; 02-ROTAREX; 03-CONJUNTO COMPLETO EQUIVALENTE DE AREIA; 04-CONJUNTO DE PENEIRAS DIVERÇAS; 05-CONJUNTO MARSHALL COMPLETO (MOLDES, SOQUETE, MOLDADOR); 06-EXTRATOR DE AMOSTRAS; 07-BANHO MARIA; 08-BANDEJAS DIVERÇAS; 09-BALANÇA DIGITAL; 10-TERMÔMETRO DIGITAL; 11-TERMÔMETRO ANALÓGICO; 12-PENETRÔMETRO; 13-VISCOSIMETRO DIGITAL; 14-BEKER 500ML;	Valor por tonelada	R\$ 3,00 (três reais) por tonelada de asfalto usinado a quente produzido	A depender do número de toneladas produzidas, limitando-se ao valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

	15-PROVETAS 1000ML; 16-ESTUFA P SECAGEM DE AMOSTRAS; 17-CONCHA P COLETA DE AMOSTRAS; 18-FILTRO P ROTAREX; 19-FOGAREIRO; 20-PICNÔMETRO 250ML; 21-PICNÔMETRO 500ML; 22-CESTO P DENSIDADE REAL; 23-MOLDE P EENSAIO DE RESITENCIA Á TRAÇÃO; 24-MOLDE P ENSAIO DE ESTABILIDADE; 25-MEDIDOR DE FLUÊNCIA.			
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 3,00 (três reais) por tonelada de asfalto usinado a quente produzido, pago em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pela CONTRATADA ou boleto bancário, não sendo aceita outra forma de cobrança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA responsabiliza-se, por todo e qualquer dano sofrido pelos seus funcionários durante a prestação de serviços no endereço da CONTRATANTE, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade de cunho trabalhista, previdenciário, civil e criminalmente dos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, poderão ser realizadas conforme determinação da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNCIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A empresa contratada se responsabilizará por disponibilizar os equipamentos descritos na cláusula primeira com vistas à produção relatórios do controle tecnológico do material produzido na usina e aplicados no solo em cada trecho de asfalto já encerrado, visando o funcionamento adequado da usina.

O responsável da empresa que prestará os serviços elencado no objeto deste contrato é o sócio proprietário **ROBERTO FILIPPI**, cédula de identidade nº 1052635743 e CPF nº 913.941.550-34.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este instrumento terá vigência durante seis meses, em havendo interesse do CONTRATANTE, ser renovado anualmente, mediante aditivo, por iguais períodos sucessivos até o limite estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, podendo ser reajustado anualmente pelo IPCA-E.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Rescindindo o contrato, o contratado procederá imediatamente ou assim que possível a retirada dos equipamentos com a autorização do contratante para a referida tirada dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – **ADVERTÊNCIA:**

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – **MULTAS:**

a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor

total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação; No caso de antecipação de pagamento, a empresa deverá devolver o valor recebido antecipadamente acrescido da multa imposta.
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, 11 de julho de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente CIRENOR
Contratante

FILIPPI SERVICOS TECNICOS LTDA – ME
ROBERTO FILIPPI
Contratada

Testemunhas:

Nome: LENARA BASSOLI SEGATTO
CPF: 030.238.530-45

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO
CPF: 002.604.590-70